

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nº PROC. **8490139**
290

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br	Site eletrônico https://setades.es.gov.br/	
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS		CNPJ 27.434.240/0001-50
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RODOVIA SEBASTIAO ALVES DE LIMA, SN, KM ZERO		
Bairro JOAO VALIM	Cidade Afonso Claudio	CEP 29600-000
E-mail da Instituição afonsoclaudio@apaees.org.br	Site eletrônico de divulgação da parceria NÃO APLICA	
Local físico de divulgação da parceria RODOVIA SEBASTIAO ALVES DE LIMA, SN, KM ZERO		
Telefone 1 (27) 3735 1144	Telefone 2 (27) 99965 1128	Telefone 3 (27) 99694 2164

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome MARGARETH ZORZAL FAFA		CPF:	
Nº RG 510805	Órgão Expedidor SPTC	Cargo na OSC Presidente	Mandato vigente até 31/12/2019
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA JOSE GIESTAS, 13, CASA			
Bairro CENTRO	Cidade AFONSO CLAUDIO	CPF 29600-000	
Telefone 1 (27) 99965 1128	Telefone 2 (27) 3735 1144	Telefone 3 (27) 99694 2164	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome VANESSA DE ARAÚJO PORTES WESTPHAL	
Área de Formação SERVIÇO SOCIAL	Nº do Registro no Conselho Profissional GRESS - 2768
Bairro RUA DO COBI, 138, SÃO VICENTE	Cidade Afonso CLÁUDIO
E-mail do Técnico vanessa.portesw@gmail.com	CEP 29600-000
Telefone do Técnico 1 (27) 99811 0882	Telefone do Técnico 2 (27) 99694 2164

Rod.: Sebastião Alves de Lima, Km 0, Bairro João Valim - Afonso Cláudio - ES - CEP: 29600-000
Tel/FAX: (27) 3735-1144 - EMAIL: afonsoclaudio@apaees.org.br -

Unidade Pública: Municipal: Lei 828 de 15/04/79
Estadual: Lei 5.129 de 08/12/95
Federal: Decreto 50.517 de 20/06/96

Certificado de Fins Filantrópicos
Processo n.º 71000.023661/2018-99
CGC 27.434.240/0001-50

Filiada à Federação Nacional das APAES 369

B
Miguel Gomes

Nº PROC.

Fls.

Rel.

84001390
DAF
Ⓢ

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Breve Histórico e Finalidade da OSC;

A APAE de Afonso Cláudio teve o início de suas atividades em 1992, com a oferta de serviço com qualidade e acompanhamento psicossocial especializado a pessoas com deficiência, na área da assistência social, onde está incluído triagem a todos os usuários que procuram pelos serviços, encaminhamentos a outros serviços da rede e a oferta do Centro Dia, que atende usuários com idade a partir de 0 ano, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, garantindo assim, o cumprimento de sua missão que é a defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio às famílias, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência .

A APAE tem como finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla e TGD, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos. Prestar serviço de habilitação e reabilitação, promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência.

Principais ações na área da assistência social;

Acolhida, entrevista socioeconômica com usuário e familiar, orientação, informação, defesa e garantia de direitos, direcionamento para as atividades da entidade conforme perfil do usuário, grupos de grupos de convívio e fortalecimento de vínculos, fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania, passeios, oficinas, palestras, rodas de conversa, dentre outras, como ao público de 0 a 06 anos com foco na prevenção de situações de risco social e também fortalecendo os vínculos familiares, como também proporcionando um atendimento que venham agregar ainda mais qualidade no processo de desenvolvimento das crianças. Avaliações, Atendimento individual de 30 min. orientação aos pais e demais profissionais, encaminhamentos de pacientes para outras avaliações, reuniões para estudo de caso, por conseguinte, tendo como objetivo de reabilitar, promover a saúde, melhorar a habilidade motora, diminuir contrastes e deformidade para melhorar a qualidade de vida.

Trabalhar os cinco sentidos utilizando músicas, histórias, experimentações de sabores, sonoros, táteis e brincadeiras com objetivo de perceber o próprio corpo por meio de exploração de suas habilidades físicas, motoras e perceptivas.

Rod.: Sebastião Alves de Lima, Km 0, Bairro João Valim - Afonso Cláudio - ES - CEP: 29600-000

Tel/FAX: (27) 3735-1144 - EMAIL: afonsoclaudio@apaees.org.br -

Unidade Pública: Municipal: Lei 828 de 15/04/79

Estadual: Lei 5.129 de 08/12/95

Federal: Decreto 50.517 de 20/06/96

Certificado de Fins Filantrópicos

Processo n.º 71000.023661/2018-99

CGC 27.434.240/0001-50

Filiada à Federação Nacional das APAES 369



Caracterização do serviço socioassistencial (informar como o serviço socioassistencial está organizado, conforme a Resolução CNAS nº 109 de 11/11/09 – tipificação nacional de serviços socioassistenciais e outras normativas da área);

A entidade está devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social e executa serviços conforme os parâmetros normativos das legislações que norteiam a Política Nacional de Assistência Social e está em plena consonância com o processo de Reordenamento dos Serviços Socioassistenciais.

Com base na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, na Proteção Social Básica oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);

O público atendido pela Apae de Afonso Claudio são pessoas com deficiência, seus familiares e cuidadores. Os usuários tem idades diversificadas, abrangendo 0 anos a idosos, de até a fase adulta.

– Capacidade de atendimento;

Atualmente a entidade atende a 150 usuários, porém, dependendo de sua situação financeira e de recursos humanos tem capacidade máxima para atender a 200 pessoas.

Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades).

A Apae funciona de segunda a sexta, das 07:00 as 18:00 horas. O Serviço Social é a porta de entrada para os demais atendimentos oferecidos na instituição, sendo realizada a triagem técnica e avaliativa, com a mãe e/ou responsáveis, juntamente com o usuário.

Rod.: Sebastião Alves de Lima, Km 0, Bairro João Valim - Afonso Cláudio - ES - CEP: 29600-000

Tel/FAX: (27) 3735-1144 - EMAIL: afonsoclaudio@apaees.org.br -

Unidade Pública: Municipal: Lei 828 de 15/04/79

Estadual: Lei 5.129 de 08/12/95

Federal: Decreto 50.517 de 20/06/96

Certificado de Fins Filantrópicos

Processo n.º 71000.023661/2018-99

CGC 27.434.240/0001-50

Filiada à Federação Nacional das APAES 369



Após a análise da situação socioeconômica da família, é também identificada, a limitação/deficiência de cada indivíduo, é efetivada posteriormente o encaminhamento formal aos demais serviços da instituição, como também, para os serviços da rede socioassistencial e demais políticas públicas, para realização de exames e demais atendimentos e acompanhamentos que forem necessários, conforme o perfil de cada família.

A APAE funciona com recursos financeiros do Governo Federal, Estadual, Municipal e comunitário, que possibilita equipar o espaço físico, adquirir materiais necessários ao funcionamento e o pagamento de funcionários.

A instituição consegue realizar e oferecer os atendimentos por meio dos recursos recebidos e parcerias formalizadas que oportunizam manter a rede física e a equipe mínima de funcionários para atender as demandas, que a cada dia torna-se mais expressiva no município, formada basicamente por pessoas advindas de famílias carentes, excluídas socialmente, tornando necessário um trabalho de acolhimento, referenciamento e acompanhamento Psicossocial.

O Centro de Atendimento Educacional Especializado Miguel Gomes funciona em um espaço próprio e bem estruturado onde foram construídos dois prédios, um para setor administrativo e clínico e outro para atendimento educacional, ambos em um terreno adquirido pela própria instituição num espaço amplo e agradável. Situa-se numa área livre, rodeada de muito verde com água própria de cisterna e um pomar lantado por funcionários e voluntários da comunidade. A área total do terreno é de 75.691,83 m2 projetada para um espaço físico adequado, adaptado, visando à acessibilidade. As paredes dos prédios foram construídas em alvenaria com piso em granito, portas em madeira e janelas em alumínio. Constitui-se de um ambiente acolhedor com boa ventilação, todos os espaços bem iluminados objetivando favorecer condições ideais de aprendizagem. Atualmente com 24 (vinte e quatro) funcionários, atendimentos de segunda a sexta de 7:00 as 18:00 horas.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação Técnica e Financeira para a manutenção e melhoria das atividades e ações da entidade, especialmente as ofertadas através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

6.2. Objetivo geral

Rod.: Sebastião Alves de Lima, Km 0, Bairro João Valim - Afonso Cláudio - ES - CEP: 29600-000

Tel/FAX: (27) 3735-1144 - EMAIL: afonsoclaudio@apaees.org.br -

Unidade Pública: Municipal: Lei 828 de 15/04/79

Estadual: Lei 5.129 de 08/12/95

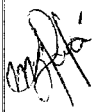
Federal: Decreto 50.517 de 20/06/96

Certificado de Fins Filantrópicos

Processo n.º 71000.023661/2018-99

CGC 27.434.240/0001-50

Filiada à Federação Nacional das APAES 369



Promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionados a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e/ou autista, em situação de vulnerabilidade social, bem como, ampliar os serviços oferecidos de forma a garantir a inclusão e participação e a construção de uma sociedade justa e solidária.

6.3. Objetivos específicos

- Promover mais qualidade e eficácia nos atendimentos aos usuários e famílias;
- Favorecer maior proteção e bem-estar nos atendimentos às pessoas assistidas;
- Promover o acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo na melhoria da qualidade de vida;
- Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Promover ações de prevenção às deficiências, por meio de iniciativa própria a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Promover ações de prevenção às deficiências, por meio de iniciativa própria ou em parceria com órgãos públicos;
- Oferecer às pessoas com deficiência condições adequadas para o desenvolvimento do seu potencial proporcionando sua inclusão no meio social;
- Assegurar a segurança e acessibilidade dentro do espaço físico da entidade, aos usuários;
- Disponibilizar um ambiente saudável, em equilíbrio e que venha contribuir com as atividades desenvolvidas aos usuários e familiares;
- Oferecer programas educacionais e terapêuticos adequados, respeitando as necessidades e possibilidades de cada um, visando maior participação e realização pessoal;
- Estimular a inclusão dos usuários e familiares no mercado de trabalho;
- Propiciar a eficiência das atividades realizadas nos setores de administração, cultural, serviço social, educação, esporte e saúde da instituição;
- Oferecer um ambiente adequado e confortável aos funcionários e ao tratamento das pessoas assistidas;
- Capacitação constante da equipe multidisciplinar, visando ampliar seus conhecimentos para obter o máximo de aproveitamento no desenvolvimento do usuário;

6.4. Público beneficiário da proposta

150 pessoas com deficiência, suas famílias e comunidade, residentes no Município de Afonso Cláudio/ES, de todas as idades.

6.5. Justificativa

A Apae de Afonso Cláudio é referência no município e também localidades vizinhas no atendimento a pessoas com deficiência e na luta pela efetivação dos direitos deste público. É uma

Rod.: Sebastião Alves de Lima, Km 0, Bairro João Valim - Afonso Cláudio - ES - CEP: 29600-000

Tel/FAX: (27) 3735-1144 - EMAIL: afonsoclaudio@apaees.org.br -

Unidade Pública: Municipal: Lei 828 de 15/04/79

Estadual: Lei 5.129 de 08/12/95

Federal: Decreto 50.517 de 20/06/96

Certificado de Fins Filantrópicos

Processo n.º 71000.023661/2018-99

CGC 27.434.240/0001-50

Filiada à Federação Nacional das APAES 369



entidade consolidada e que está diariamente na vida destas pessoas e famílias, sendo um ponto de apoio e fortalecimento das pessoas com deficiência.

A Apae executa suas ações na área de educação, saúde e assistência social de maneira integrada, com vistas a melhorar a qualidade de vidas dos seus usuários e ser um suporte na vida das famílias atendidas.

As pessoas com deficiência são usuários prioritários da política de assistência social e a Apae nesta área, além de outros trabalhos essenciais, desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com os objetivos de identificar habilidades e potencialidades e fortalecer os vínculos familiares, comunitários e sociais, formando uma rede de apoio e solidariedade que influencia diretamente na vida destes indivíduos.

Neste contexto o trabalho desenvolvido pela APAE torna-se essencial na vida das pessoas com deficiência e faz parte da rede socioassistencial do município e do SUAS no Estado.

Em relação aos equipamentos hoje disponíveis para os profissionais, estamos longe de um quadro satisfatório. Em função da limitação orçamentária, torna-se impossível atender às demandas de cada especialidade em termos de equipamentos e materiais para oferecer um serviço com a qualidade adequada.

O projeto aqui apresentado é uma oportunidade única para que a instituição possa equipar-se de modo a oferecer uma boa estrutura para os usuários e para os profissionais que realizam os atendimentos.

O projeto prevê a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para qualificação dos atendimentos, cujas referências de preços foram retiradas de cotação em preço de mercado

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Vanessa de Araújo Portes Westphal	SERVIÇO SOCIAL	Assistente Social	30h
Vanusa Lelles Barboza	DIRETORA	Diretora	40h
Jordelina Ferreira Rébuli	1ª GRAU COMPLETO	Cozinheira	30h
Virginia Aparecida da Silva	SUPERIOR COMPLETO	Facilitador de oficina de grupo	25h
Samiry de Freitas Bazilatto Belchior	PROFESSOR	Professor	35h

Rod.: Sebastião Alves de Lima, Km 0, Bairro João Valim - Afonso Cláudio - ES - CEP: 29600-000

Tel/FAX: (27) 3735-1144 - EMAIL: afonsoclaudio@apaees.org.br -

Unidade Pública: Municipal: Lei 828 de 15/04/79

Estadual: Lei 5.129 de 08/12/95

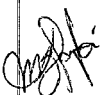
Federal: Decreto 50.517 de 20/06/96

Certificado de Fins Filantrópicos

Processo n.º 71000.023661/2018-99

CGC 27.434.240/0001-50

Filiada à Federação Nacional das APAES 369



6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Será realizada avaliação do grau de satisfação do usuário e seus familiares, bem como os funcionários, através de pesquisa de opinião ou questionário, entrevistas ou caixa de sugestão.

6.8. Sustentabilidade da proposta

O serviço prestado pela Apae de Afonso Cláudio é uma ação continuada, não sendo possível ter interrupção. Ao final da parceria serão buscadas novas parcerias para continuidade dos serviços.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Dezembro/2019

Término: Novembro/2020

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Atendimento de 150 pessoas nas atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).		Valor (R\$):	
Indicador(es): Usuários atendidos. Atividades e ações realizadas.			
Metodologia de execução: Planejamento das atividades. Oferta das atividades durante a semana. Identificação dos usuários para participar das atividades. Integração das atividades do SCFV com os demais serviços prestados pela APAE.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
Planejamento e organização das atividades		Dez/2019	Nov/2020
Oferta das atividades		Dez/2019	Nov/2020
Formação dos grupos		Dez/2019	Nov/2020
Atividades desenvolvidas diariamente		Dez/2019	Nov/2020

Meta 2: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para melhoria dos serviços prestados e atendimento aos usuários da APAE		Valor (R\$): 24.454,34	
Indicador(es): Equipamentos e materiais permanentes adquiridos e em utilização pelos usuários e profissionais da entidade. Melhoria na estrutura operacional da entidade.			
Metodologia de execução: Definição dos itens a serem adquiridos de acordo com a necessidade da entidade. Realização dos orçamentos. Definição do fornecedor. Aquisição e pagamentos dos equipamentos. Disponibilização dos materiais permanentes para uso. Manutenção adequado dos bens adquiridos.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
Aquisição dos equipamentos e materiais permanentes	R\$ 24.454,34	Dez/2019	Nov/2020

Rod.: Sebastião Alves de Lima, Km 0, Bairro João Valim - Afonso Cláudio - ES - CEP: 29600-000

Tel/FAX: (27) 3735-1144 - EMAIL: afonsoclaudio@apaees.org.br -

Unidade Pública: Municipal: Lei 828 de 15/04/79

Estadual: Lei 5.129 de 08/12/95

Federal: Decreto 50.517 de 20/06/96

Certificado de Fins Filantrópicos

Processo n.º 71000.023661/2018-99

CGC 27.434.240/0001-50

Filiada à Federação Nacional das APAES 369



Disponibilidade dos bens adquiridos para uso dos usuários e profissionais		Mar/2020	Nov2020
Manutenção e conservação dos bens adquiridos		Dez/2019	Nov2020

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa física	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	-	-	-
	Equipe encarregada pela execução	-	-	-
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 20.000,00	R\$ 4.454,34	R\$ 24.454,34
TOTAL		R\$ 20.000,00	R\$ 4.454,34	R\$ 24.454,34

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.1. Armário aéreo multiuso,	UND	4	310,67	1.242,68

Rod.: Sebastião Áves de Lima, Km 0, Bairro João Valim - Afonso Cláudio - ES - CEP: 29600-000
Tel/FAX: (27) 3735-1144 - EMAIL: afonsoclaudio@apaees.org.br -

Unidade Pública: Municipal: Lei 828 de 15/04/79

Estadual: Lei 5.129 de 08/12/95

Federal: Decreto 50.517 de 20/06/96

Certificado de Fins Filantrópicos

Processo n.º 71000.023661/2018-99

CGC 27.434.240/0001-50

Filiada à Federação Nacional das APAES 369





APAE
Afonso
Cláudio - ES

APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais

DE PROC.

84901390
304
Ⓢ

CAEE – Centro Atendimento Educacional Especializado

“MIGUEL GOMES”

confeccionado em aço, mínimo de 03 portas, cor branco, especificação mínima de 55 cm de altura, 28 cm de profundidade e 105 cm de comprimento.					
1.2. Balcão de aço para cozinha, com mínimo de 3 repartições com dimeções mínimas 120 cm de lagura, mínima 47 cm de profundidade ou comprimento e mínima 83 cm de altura, com portas, cor branca	UND	1	743,00	743,00	
1.3. Painel de aço para cozinha, com mínimo de 3 repartições internas, com dimeções mínimas 80 cm de lagura, mínima 30 cm de profundidade ou comprimento e mínima 195 cm de altura, com portas, cor branca	UND	1	670,00	670,00	
1.4. Armário em granito cinza ou equivalente, espessura mínima de 02 cm, contendo mínimo de 3 laterais, tampo e mínimo de 8 prateleiras, com medidas mínimas de 2,3 m de altura, mínimo de 4,00 m e mínimo de 0,60 cm de profundidade, com portas em veneziana de alumínio.	UND	1	8.099,33	8.099,33	
1.5. Bebedouro industrial em inox, mínimo de 2 torneiras de água gelada, mínimo de 127v, reservatório com capacidade mínima de 50 litros de água gelada, aparador (bica) de água com dreno para saída, compressor mínimo de 1/10 hp 1,6a, certificado pelo inmetro, acompanhado de um filtro de carvão ativado com porta coloidal (fácil instalação), saída de água para o esgoto, altura mínima de 134 cm, largura mínima de 56 cm, profundidade mínima de 60 cm, peso mínimo de 35 kg.	UND	1	1.533,33	1.533,33	
1.6. Fogão industrial com mínimo de 06 bocas, mínimo de três queimadores simples e três duplos, em aço galvanizado, equipado com forno revestido com lâ de vidro (Interno) e bandeja coletora de resíduos, pintura eletrostática a pó que resiste à alta temperatura, grelhas mínima de 30x30 em ferro fundido.	UND	1	2.596,00	2.596,00	
1.7. Mesa em inox com grade inferior mínima de 1,80 de comprimento, mínimo de 0,65m de largura e mínimo de 0,85 m	UND	1	2.326,67	2.326,67	

Rod.: Sebastião Alves de Lima, Km 0, Bairro João Valim - Afonso Cláudio - ES - CEP: 29600-000

Tel/FAX: (27) 3735-1144 - EMAIL: afonsoclaudio@apaees.org.br -

Unidade Pública: Municipal: Lei 828 de 15/04/19

Estadual: Lei 5.129 de 08/12/95

Federal: Decreto 50.517 de 20/06/96

Certificado de Fins Filantrópicos

Processo n.º 71000.023661/2018-99

CGC 27.434.240/0001-50

Filiada à Federação Nacional das APAES 369

de altura.				
1.8. Forno a gás, em aço, revestido internamente com pintura alumínio (atóxica) e externamente com pintura epóxi branca, com porta e suportes para mínimo de 5 bandejas fabricado em aço inox, sistema turbo com hélice para circular ar quente, baixo consumo de gás, acendimento automático, painel de fácil operação, com botões de acionamento para geral, motor, lâmpada, controlador digital com som para avisar o término do assamento e controla a temperatura e o tempo de vapor desejado, com lâmpada interna que proporciona melhor iluminação da câmara interna, isolamento térmico com lã de rocha, cavalete desmontável com rodízios, porta inteiriça com vidro frontal, motor mínimo de 1/4 CV, tensão 110/220V, consumo mínimo de GLP 0,450 Kg, e elétrico 0,190 KW/h, dimensões mínimas de 1580 x 970 x 1320mm	UND	1	7.243,33	7.243,33
Subtotal				24.454,34

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$ 24.454,34
--	----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Abril/2019	Maior/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019
Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020
		R\$ 20.000,00			

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Abril/2019	Maior/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019
Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020
		R\$ 4.454,34			

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC)** proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e**

Rod.: Sebastião Alves de Lima, Km 0, Bairro João Valim - Afonso Cláudio - ES - CEP: 29600-000

Tel/FAX: (27) 3735-1144 - EMAIL: afonsoclaudio@apaees.org.br -

Unidade Pública: Municipal: Lei 828 de 15/04/19

Estadual: Lei 5.129 de 08/12/95

Federal: Decreto 50.517 de 20/06/96

Certificado de Fins Filantrópicos

Processo n.º 71000.023661/2018-99

CGC 27.434.240/0001-50

Filiada à Federação Nacional das APAES 369

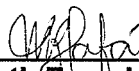


Desenvolvimento Social (SETADES), para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em Afonso Cláudio / ES, 20 / 12 / 2019



Margareth Zorzal Fafa

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 20 de dezembro de 2019



Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência
e Desenvolvimento Social
Nº Funcional: 4056515
SETADES

Rod.: Sebastião Alves de Lima, Km 0, Bairro João Valim - Afonso Cláudio - ES - CEP: 29600-000

Tel/FAX: (27) 3735-1144 - EMAIL: afonsoclaudio@apaees.org.br -

Unidade Pública: Municipal: Lei 828 de 15/04/79

Estadual: Lei 5.129 de 08/12/95

Federal: Decreto 50.517 de 20/06/96

Certificado de Fins Filantrópicos

Processo n.º 71000.023661/2018-99

CGC 27.434.240/0001-50

Filiada à Federação Nacional das APAES 369



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº PROC. 84901390
304
§

TERMO DE FOMENTO SETADES/010/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES e a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AFONSO CLAUDIO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado por seu Secretário de Estado, o Sr. **BRUNO LAMAS SILVA** portador da CI nº 1.326.791, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 071.378.277-30, e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AFONSO CLAUDIO**, inscrita no CNPJ sob nº 27.434.240/0001-50, com sede na Rodovia Sebastião Alves de Lima, S/N, Km Zero, João Valim, Afonso Claudio, ES, 29600-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sra. **Margareth Zorzal Fafá**, portadora da CI nº 510.805, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº 083.759.047-75, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 84901390 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para manutenção e melhoria das atividades e ações da entidade, especialmente as ofertadas através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



Nº PROC. 849013910

Fls. 308

Data

Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



Nº PROC. 84901390
Fls. 309
B

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 24.454,34 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 4.4.50.42 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 4.454,34 (quatro mil quatrocentos cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



NR. PROC. 8190/1390
Fls. 310
CUB

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NO PROC. 84901390
302
B

- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº Proc. 8490/1390
Fls. 313
Rub. ②

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho

30



Nº PROC. 84901390
314
8

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



NE PROC. 84901390
316
Ⓟ

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 20 de dezembro de 2019.

BRUNO LAMAS SILVA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

MARGARETH ZORZAL FAFÁ

Presidente do APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AFONSO CLAUDIO

que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **ALEX PHABLO PIOL PEREIRA**, NF. 4075994, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Ref. QC-02, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 550705

PORTARIA Nº 1530-S,
de 20 de Dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **PAULA RODRIGUES FERREIRA**, NF. 3936171, do cargo, em comissão, de Assessor de Assistência Social, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 550708

PORTARIA Nº 1478-S,
de 10 de Dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **EVANDRO BARBOSA LIMA**, NF. 2989999, do cargo, em comissão, de Chefe de Segurança, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de 11/12/2019.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 550731

PORTARIA Nº 1537-S, de 20 de Dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **PAMELLA VIDIGAL ROCHA SANTOS**, NF. 3175529, do cargo, em comissão, de Chefe do Grupo de Administração, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 550736

PORTARIA Nº 1536-S,
de 20 de Dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **PRISCILA DE ALMEIDA CARVALHO**, NF. 3109364, do cargo, em comissão, de Subgerente de Compras, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 550737

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 059/2017.

CONVENIENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: **LIMPEZA PESADA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI ME.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 059/2017 por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 23/12/2019.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

PROCESSO Nº 80363296
Vitória/ES, 19 de dezembro de 2019

CELSO DOS SANTOS JUNIOR
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/SEJUS.
Protocolo 550450

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

PORTARIA Nº. 215-S, de 18 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, Alínea "o" da Lei Nº. 3.043/75,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor PAULO SERGIO LYRIO, Nº. Funcional 3267261, para responder pelo cargo de Subsecretário para Assuntos Administrativos, QCE-02, no período de 02/01/2020 a 16/01/2020, por ocasião de gozo de férias do titular.

Vitória, 18 de dezembro de 2019.

BRUNO LAMAS SILVA
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 550613

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 9043/2018

Processo nº: 81547803

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OSC: APAE de Guaçuí
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta do termo de convênio, de 31/12/19 para 30/04/2020.

Vitória, 20 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 550500

Resumo do Termo de Fomento Nº 009/2019

Processo nº.: 84791136

Registro SIGEFES: 190159

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Pestalozzi de Vila Pavão
Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.

Valor: R\$ 14.942,87 (quatorze mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42.

Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Márcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349.

Gestor Suplente: Servidora Silvia Alice Barreto Campos - matrícula nº 3680002.

Vitória, 20 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 550543

Resumo do Termo de Fomento Nº 017/2019

Processo nº.: 85868540

Registro SIGEFES: 190176

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Serviço de Engajamento Comunitário - SECRI

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 286,32 (duzentos e oitenta e seis reais e

Vitória (ES), Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019.

trinta e dois centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Gabriela Gomes Leal Felix - matrícula nº 2498960

Gestor Suplente: Servidora Carliza Pereira Pinto - matrícula nº 3371387

Vitória, 20 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 550546

Resumo do Termo de Fomento Nº 006/2019

Processo nº.: 84902442

Registro SIGEFES: 190171

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Pestalozzi de Itaguacu

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 1.026,31 (mil e vinte e seis reais e trinta e um centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Márcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349.

Gestor Suplente: Servidora Carla Mognato Scardua Shaders - matrícula nº 3481395.

Vitória, 20 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 550548

Resumo do Termo de Fomento Nº 010/2019

Processo nº.: 84901390

Registro SIGEFES: 190154

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Afonso Cláudio.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte

Vitória (ES), Segunda-feira, 27 de Janeiro de 2020.

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 010/2019**, processo nº. 84901390, publicado no DIOES em 23/12/2019.

Onde se lê:

1- "Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:

1- "Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para manutenção e melhoria das atividades e ações da entidade, especialmente as ofertas através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e aquisição de equipamentos e materiais permanentes".

Vitória, 23 de janeiro de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício

Decreto nº 074-S, de 17.01.2020

Protocolo 557771

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 034/2019**, processo nº. 84768002, publicado no DIOES em 30/12/2019.

Onde se lê:

1- "Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:

1- "Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvido na sede (João Neiva/ES) do Instituto Preservarte, por meio do custeio de serviço de terceiros pessoa jurídica (de energia elétrica, água e esgoto, telefone, internet, contabilidade pelo período de 12 meses) e material de consumo (03 botijas de gás de cozinha), visando o atendimento a aproximadamente 40 beneficiários".

Vitória, 23 de janeiro de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício

Decreto nº 074-S, de 17.01.2020

Protocolo 557773

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata Registro Preços n.º 001/2020
Processo: 86935780

REFERÊNCIA:

Pregão Eletrônico nº 016/2019

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES.

Contratado: RAQUEL DOS SANTOS MAGNAGO

Objeto: Fornecimento de COFFEE BREAK.

Valor Unitário Adjudicado: COFFEE BREAK para 30 pessoas: R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)

COFFEE BREAK para 50 pessoas:

R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

Vigência: 01 (um) ano contado do dia posterior à data de sua publicação no DIOES.

Gestor pelo ADG Nº 012/2020: Vanderson Paris Vieira

Suplente: Ana Cristine Rodrigues Leite.

Vitória, 24 de janeiro de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, respondendo - Decreto 074-ES de 17/01/2020.

Protocolo 558029

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO DOS EDITAIS DE SELEÇÃO DE PROJETOS

A Secretaria de Estado da Cultura torna público que o **prazo para inscrição** nos Editais de Seleção de Projetos foi prorrogado até o **dia 11 de fevereiro de 2020**, para todos os Editais a seguir relacionados:

- 016/2019 (processo nº 2019 - DPKNG),
- 017/2019 (processo nº 2019 - 526JV),
- 018/2019 (processo nº 2019 - Q8CZ3),
- 019/2019 (processo nº 2019 - P495G),
- 020/2019 (processo nº 2019 - 0H8ZV),
- 021/2019 (processo nº 2019 - F6LM2),
- 022/2019 (processo nº 2019 - NDRQN),
- 023/2019 (processo nº 2019 - BNS98),
- 024/2019 (processo nº 2019 - 7FG6X),
- 025/2019 (processo nº 2019 - C6TC4),
- 026/2019 (processo nº 2019 - 42S8G),
- 027/2019 (processo nº 2019 - HWQ78),
- 028/2019 (processo nº 2019 - FWS9Z),
- 029/2019 (processo nº 2019 - D83N2),
- 030/2019 (processo nº 2019 - L0834),
- 031/2019 (processo nº 2019 - T63KT),
- 032/2019 (processo nº 2019 - 52D24),
- 033/2019 (processo nº 2019 - 2C1RT),
- 034/2019 (processo nº 2019 - LHWSB).

Os interessados poderão obter cópia integral dos Editais e se inscreverem no site: www.secult.es.gov.br.

Vitória, 24 de janeiro de 2020.

PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO

Secretário de Estado da Cultura em exercício

Protocolo 557971

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

ORDEM DE SERVIÇO SEAG Nº 003/2020

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural, Sr. Rodrigo Vaccari dos Reis,

RESOLVE:

Assinar a presente Ordem de Serviço, visando a **Execução da Obra de Restauração de Pavimento com Fornecimento de Mão de Obra e Materiais, do Trecho: Entroncamento ES-264 (Antiga ES-355) - Caramuru (Extensão: 5,85 km), no Município de Santa Leopoldina/ES**, no valor total de R\$ 4.220.213,61 (quatro milhões, duzentos e vinte mil, duzentos e treze reais e sessenta e um centavos) a ser executada pela empresa LOCTEX LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-EPP, a partir de 13/01/2020. Contrato nº 502/2019.

Vitória, 03 de janeiro de 2020.

RODRIGO VACCARI DOS REIS
 Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural
Protocolo 557988

Resumo do 1º Termo Aditivo SEAG/Nº 004/2020 ao Contrato SEAG/Nº 091/2017 que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Empresa Monte Azul Construtora e Terraplanagem Ltda-EPP.

OBJETO: O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto:

- a) o acréscimo no valor R\$ **368.543,88 (Trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos)** correspondente ao percentual de 24,69% do CONTRATO SEAG/Nº 091/2018, na forma prevista na cláusula oitava do instrumento. O valor total estimado do contrato após aditivo resultará em um valor de **R\$ 1.861.034,04 (Um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, trinta e quatro reais e quatro centavos)** conforme nova planilha orçamentária de serviços contratados em anexo integrante deste TERMO ADITIVO.
- b) a prorrogação do prazo de execução do Contrato SEAG/Nº 091/2017 em **150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de 24/01/2020.**

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente

avencadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PROCESSO SEAG Nº 77190718

Vitória, 24 de janeiro de 2020.

PATRICK SILVA RIBEIRO

Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural - Respondendo

Protocolo 557982

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

EXTRATO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 023/2020

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO 023/2019 referente ao Processo Seletivo Simplificado 01/2018, cujo objetivo é contratação, em regime de designação temporária, bem como a formação de cadastro de reserva de PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO.

O Edital de Convocação 023/2019 encontra-se publicado no site www.selecao.es.gov.br. Os candidatos descritos no Anexo I deverão apresentar-se no dia **30/01/2020**, conforme especificado no Anexo II, portando toda a documentação necessária para a formalização do contrato, conforme especificado no artigo 35 do Edital de Abertura 001/2018.

Vitória/ES, 24 de janeiro de 2020.

MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA
 Diretor-presidente

Protocolo 557834

Instrução de Serviço nº 009-P, de 24 de janeiro de 2020.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, na forma do art. 258, caput da Lei Complementar nº 46/94, a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão e apresentação dos trabalhos no processo administrativo disciplinar nº 84180790, instituído por meio da Instrução de Serviço nº 140-P, de 10/06/2019, publicada no DOE/ES em 11/06/2019.

Art. 2º Esta instrução de serviço entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 25/01/2020.

Vitória/ES, 24 de janeiro de 2020.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-presidente

Protocolo 557890

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATANTE: IDAF
CONTRATADO: JFL SERVIÇOS EIRELI - EPP

OBJETO: alteração do contrato para acréscimo no quantitativo do seu objeto no percentual de 3,6% (três